



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZA O DA DEMANDA – DFD

�rg�o: C�mara Municipal de Cana� dos Caraj�s - PA
Setor Requisitante: Controle Interno da C�mara Municipal de Cana� dos Caraj�s
Respons�vel pela Demanda: Controladoria Interna

1. OBJETO:

CONTRATA O DE EMPRESA PARA REALIZA O DE CURSO, ONLINE, IN COMPANY, DE CAPACITA O VOLTADOS PARA A EQUIPE DE CONTRATA OES DO PODER LEGISLATIVO, COM A TEM TICA: TERMOS ADITIVOS - TERMOS ADITIVOS: PRORROGA O, ACR SCIMOS, SUPRESS ES E PEDIDOS DE REEQUIL BRIO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2. TIPO DE OBJETO:

- Servi o Continuado
- Dispensa de Licita o**
- Servi o Continuado SEM dedica o exclusiva de m o de obra
- Servi o continuado COM dedica o exclusiva de m o de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

3. DEMANDA – BEM/SERVI O

Roberta dos Santos Stair
C mara Municipal de Cana  dos Caraj s-PA
Controladoria Interna
Portaria : 04/2025

ITEM	DESCRI�O	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TERMOS ADITIVOS: PRORROGA�O, ACR�SCIMOS, SUPRESS�ES E PEDIDOS DE REEQUIL�BRIO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00

4. DA NECESSIDADE

Trata-se de solicita o do Setor do Controle Interno, a fim de contratar curso para promover a reciclagem anual e fortalecimento dos conhecimentos t cnicos-jur dicos relacionados ao processo de execu o das compras p blicas para a equipe de contrata o do Poder Legislativo.

O curso ser  *in company*, em plataforma virtual, destinado a servidores que ocupam cargos comissionados e que est o intimamente integrados na equipe de contrata o da C mara Municipal de Cana  dos Caraj s.

Cana  dos Caraj s – PA, 29 de Maio de 2025

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Vale ressaltar nesse precedente que em função da nova gestão presidencial parlamentar da Casa de Leis, muitos servidores são novos na função, e precisam adquirir conhecimentos estratégicos e eficientes para melhor execução dos seus trabalhos e responsabilidades. É consabido que isso acontece por meio das capacitações promovidas pelo Órgão para a equipe relacionada.

Este curso está contido no Planejamento anual de Contratações Públicas do Poder Legislativo, bem como, está inserido no PPA, LDO e LOA para o ano de 2025.

Portanto, serão oferecidas 9 (nove) vagas para esse curso de capacitação da fase executória – contratos - TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E PEDIDOS DE REEQUILÍBRIOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de solicitação, a fim de contratar curso “ **TERMOS ADITIVOS – Prorrogação, acréscimos, supressões e pedidos de reequilíbrio em contratos administrativos**”, in company, oferecido na modalidade EAD, com material assíncrono e encontros síncronos, a ser realizado online, nos dias 02 e 03 de julho de 2025, das 08h às 17h.

A opção pela modalidade EAD, se deve ao fato de que esta metodologia estimula o desenvolvimento de auto estudo e autoaprendizagem, além de atender a um número grande de participantes, cada uma podendo fazer o curso em seu tempo, sendo assim, não precisam se deslocar para participar do curso, não gerando custos de passagens/deslocamento e diárias.

Não é novidade que o serviço público tem várias nuances específicas, principalmente no que regem suas atividades, na fase executória do processo e serve principalmente, para a obtenção de informações relevantes, análise estratégica e tomada de decisões fundamentadas.

O curso abordará os principais fundamentos doutrinários relacionados à atividade executória do processo licitatório, com conteúdo atualizado, abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF sobre a temática de contratos, material teórico complementar e digital, sendo suas aulas transmitidas ao vivo, com gravação para acesso por até 06 meses.

Ao participarem do curso, os membros do Poder Legislativo que trabalham efetivamente no setor de contratação pública (tanto na fase interna, quanto externa e de execução) terão a oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre os princípios, melhores técnicas e metodologias utilizadas, análise, e melhoramento dos processos da Casa de Leis.

A alteração no regime de licitações e contratos administrativos, com a revogação total das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, introduziu mudanças significativas, tanto formais quanto substanciais, nos processos de contratações públicas.

A Lei 14.133/21 embora não seja nova, observa-se que é necessário o domínio dos requisitos de sua elaboração, a fim de haver homogeneidade e padronização, buscando evitar erros de execução que comprometam ou atrasem as contratações.

Por esse motivo é que solicita a contratação da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ 46.875.281/0001-27, por ter a expertise necessária para consecução do objetivo proposto, além de estar com todas as certidões regulares, e ter atestados de capacidade técnica.

Neste sentido, a capacitação de servidores é forma de alinhar conhecimentos e possibilitar a formação de agentes multiplicadores que possam auxiliar na capacitação interna.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O investimento máximo previsto para esta capacitação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) reais.

Canaã dos Carajás – PA, 29 de Maio de 2025

Luiz
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Roberta dos Santos Stair
Controladora Interna
Portaria: 041/2025



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



7. P BLICO ALVO

O p blico alvo dessa contrata o s o servidores comissionados, intimamente ligados no processo de compras p blicas da Casa de Leis, desde o setor de compras, passando pela fase interna, externa e de execu o, al m da assessoria jur dica, confirmando a segrega o de fun es.

8. FUNDAMENTA O LEGAL:

A presta o dos servi os a serem contratados, podem ser realizados com amparo no artigo 75, inciso II da Lei n  14.133 de 2021.

Art. 75.   dispens vel a licita o:

(...)

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.) [Decreto 12.343, de 30/12/2024} no caso de outros servi os e compras;

Haja vista que o valor total da solicita o n o ultrapassa o valor intitulado no artigo 75, II da Lei 14.133/21, podendo se utilizada a modalidade de Dispensa, cuja motiva o   o valor.

9. ITEM NO PLANO ANUAL DE CONTRATA ES:

DESCRI�O DO PLANO ANUAL DE CONTRATA�ES
O presente objeto desta contrata�o encontra-se devidamente previsto na Lei or�ament�ria anual para o exerc�cio de 2025, em conformidade com o planejamento estrat�gico desta administra�o, LDO e PPA. O qual visa garantir a adequada execu�o das atividades institucionais, assegurando dentro dos par�metros de legalidade a efici�ncia e economicidade, em atendimento �s necessidades previamente identificadas por este.

10. GRAU DE PRIORIDADE, DATA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATA O:

GRAU DE PRIORIDADE	DATA PREVISTA DA CONTRATA�O	VALOR TOTAL ESTIMADO
M�DIO	27/06/2025	R\$ 13.500,00

11. DOTA O OR AMENT RIA:

PROJETO/ATIVIDADE
01 031 1429 2.071- Capacita�o e Forma�o Pessoal
33903900 - Outros Servi�os de Terceiros - pessoa Jur�dica

12. LOCAL E DATA DESEJADA PARA ENTREGA:

Cana  dos Caraj s - PA, 29 de Maio de 2025

C mara Municipal de Cana  dos Caraj s-PA
Roberto dos Santos Stehr
Controlador Interno
Portaria : 04/2025



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



✓ O curso será realizado EAD, in company, nos dias 02 a 03 de julho de 2025.

13. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

Não há vinculação ou dependência desta demanda com outros processos.

14. VIGÊNCIA

A vigência da contratação poderá ter duração de 12 (doze) meses.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal de contratos, designado para este fim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel entrega.

A assinatura da fiscal de contrato não elide, nem exime a responsabilidade da licitante contratada.

Caberá o servidor designado para a função fiscalizatória rejeitar total ou parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências estipuladas.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias antes da apresentação da nota fiscal, discriminada de acordo com a Ordem preferencial dos serviços/compras.

17. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Rozilda Oliveira Silva de Sousa dos Anjos
Diretora Geral
Portaria nº 198/2025

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria nº 04/2025



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68.



Canaã dos Carajás, em 29 de maio de 2025.

Memorando Circular nº 002/2025
Flavio Gomes de Sousa
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de autorização para realização de capacitação no CURSO ONLINE: TERMOS ADITIVOS – Prorrogação, acréscimos, supressões e pedidos de reequilíbrio em contratos administrativos, a ser realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2025 – das 08h às 17h.

Prezado Presidente,

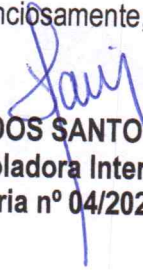
A par de cordialmente cumprimentá-lo, faço uso do presente para **solicitar AUTORIZAÇÃO para realização de capacitação no CURSO ONLINE: TERMOS ADITIVOS – Prorrogação, acréscimos, supressões e pedidos de reequilíbrio em contratos administrativos**, a ser realizado nos dias 02 e 03 de julho de 2025 – das 08h às 17h, cujo valor individual é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os servidores:

1. OSEIAS LIMA DA FONSECA,
2. ROBERTA DOS SANTOS SFAIR,
3. ROZILDA OLIVEIRA SILVA DE SOUSA DOS ANJOS,
4. BEATRIZ MARIE SILVA GOULART COELHO,
5. MARIA RAQUEL S DE MOURA,
6. GEOVANA JULIA GARCIA SOARES,
7. LETÍCIA MARTINS MILHOMEM
8. ISADORA PINHEIRO DOS REIS,
9. MARIA DE LOURDES G. NETA;

Esta solicitação segue com a proposta, o portfólio do curso, descrição, programação e duração todos em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para agradecer à vossa senhoria por sempre se preocupar em proporcionar a melhor gestão interna da Câmara e dos servidores.

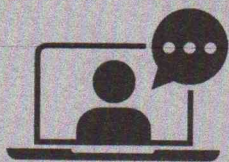
Atenciosamente,


ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
Controladora Interna
Portaria nº 04/2025

Av. José Maria Primo – Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA

controleinterno@cmcanaadoscarajas.pa.gov.br

<https://cmcanaadoscarajas.pa.gov.br>



CURSO ON-LINE

TERMOS ADITIVOS

PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES
E PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO EM
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG



BREVE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO GRUPO CLG

O Grupo CLG (Capacitação em Licitações e Gestão) foi criado e idealizado pela equipe do @jurisprudencia.tcu, que há anos produz e publica conteúdos sobre Licitações, Contratos, Direito Financeiro, Estatais e Gestão Pública em geral. O Grupo CLG reúne capacidade técnica, metodologias inovadoras e uma equipe de profissionais qualificados, com experiência comprovada para promover práticas gerenciais eficientes, formada por doutores, mestres e especialistas.

Atualmente, somos a maior página do país sobre o tema, com mais de 100 mil seguidores e mais de 2.000 publicações. Temos mais de 7.000 alunos cadastrados em nossos cursos online, 22 professores colaboradores na equipe e centenas de ebooks e materiais vendidos.

Com a criação do grupo, o objetivo foi de agregar os maiores especialistas em Licitações e Contratos do país para possibilitar a oferta de cursos de capacitação de excelência para servidores públicos e profissionais da área privada.

Nessa linha, nossos cursos de capacitação são elaborados com uma proposta diferenciada, abrangendo tanto uma perspectiva teórica quanto prática, voltados a resolver os problemas vivenciados pelos órgãos e equipes que laboram com Licitações e Contratos, sobretudo diante da aplicação obrigatória da nova lei.



@jurisprudencia.tcu





CURSO ON-LINE

TERMOS ADITIVOS



Dia 02 e 03 de julho de 2025
Das 8h às 17h



Carga horária: 16 horas
12 horas ao vivo + 4 horas gravadas



@jurisprudencia.tcu

**Grupo
CLG** 



CURSO ON-LINE

TERMOS ADITIVOS

- ✓ **Transmissão ao vivo, com gravação para acesso posterior por 6 meses**
Obs.: As aulas gravadas serão disponibilizadas em até 20 dias da data do curso
- ✓ **Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações**
- ✓ **Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF**
- ✓ **Material teórico complementar digital**
- ✓ **Certificado individual digital**



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG



PROFESSOR:



Bruno Verzani

Procurador do Estado do RJ, Ex-Procurador do Município de Campinas e Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha. Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ, e atualmente trabalha na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ. Co-autor do livro "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" e autor dos Ebooks "Nova Lei de Licitações Esquematisada" e "Jurisprudência do TCU por Temas". Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro. Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.



@jurisprudencia.tcu

Grupo
CLG





PROFESSOR:

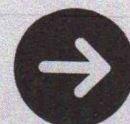


Rafael Alves

Procurador do Município de São Paulo. Advogado. Pós-Graduado em Direito Administrativo. Ex-Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Autor do livro "Direito Contratual das Obras Públicas" pela Editora JusPodivm. Membro da Comissão de Padronização de Editais de Licitação, no âmbito da PGM/SP.



@jurisprudencia.tcu





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – NOÇÕES INTRODUTÓRIAS:

- A Aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei 14133/21) e questões intertemporais
- Pontos de atenção sobre os contratos celebrados com base na Lei 8.666/93 e legislação revogada
- Conceito de contrato administrativo;
- Características do contrato administrativo;
- Cláusulas exorbitantes;
- Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo;
- Contratos verbais e dispensa de termo de contrato

II – TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

- Requisitos para prorrogação
- Conceito de serviços e fornecimentos contínuos
- Duração dos contratos administrativos
- Vantajosidade e (des)necessidade de pesquisa de preços
- Necessidade de previsão contratual e ateste da autoridade competente
- Manutenção das condições de habilitação
- Outros requisitos e cuidados de acordo com a AGU e o TCU



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

III – TERMOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- Alterações quantitativas e qualitativas
- Alterações unilaterais
- Acréscimos e supressões
- Limites legais e possibilidade superação dos limites
- Procedimentalização e formalização das alterações
- Exigências e cuidados de acordo com a lei e acórdãos do TCU

IV – TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO

- Reajuste x Repactuação X Revisão contratual
- Quando usar apostilamento e quando é necessário o aditivo?
- Conceito de equilíbrio e fundamento legal/constitucional
- Pressupostos da revisão do valor do contrato:
- Alterações tributárias e de encargos legais (art. 134 da Lei nº 14.133/2021)
- Critérios para a revisão do valor contratado:
- É necessária a previsão de revisão no edital e no contrato?
- Existe periodicidade mínima para a revisão?
- Efeitos financeiros da revisão.





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Procedimento para a revisão e formalização: cuidados que devem ser tomados pelas empresas requerentes e pela Administração Pública na análise; documentos comprobatórios.
- É possível a concessão da revisão de ofício?
- A prorrogação do contrato de serviço contínuo acarreta a preclusão do direito à revisão?
- Reequilíbrio de atas de registro de preços e contratos delas decorrentes
- Reequilíbrio em virtude da variação de combustíveis
- Reequilíbrio em virtude de variação cambial
- Cabe reequilíbrio por apresentação de proposta inexequível?
- É possível reequilibrar contratos já encerrados?
- É possível reequilibrar contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de
- licitação?
- Qual o prazo para decidir os pedidos de reequilíbrio?
- Outras discussões específicas.
- Acórdãos do TCU e casos concretos.





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

V – ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS DE OBRAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- Alterações quantitativas x alterações quantitativas
- Limites as alterações contratuais
- Extrapolação dos limites contratuais
- Inclusão de itens novos no orçamento
- Jogo de planilhas
- Aditivos de prorrogação de prazo
- Teoria da imprevisão
- Cláusulas de reajuste



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

VI – OFICINA PRÁTICA

- Oficina prática de elaboração e análise de Termos Aditivos, com correção pelo professor



DETALHES DA PROPOSTA:

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
CONTRATADO:	CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (doravante denominado Grupo CLG) CNPJ: 46.875.281/0001-27
OBJETO:	TERMOS ADITIVOS

INVESTIMENTO 1º LOTE:

CURSO:	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARA 9 ALUNOS * (COM DIREITO A MAIS 2 INSCRIÇÕES GRATUITAS)
TERMOS ADITIVOS	R\$ 1.500,00	*R\$ 13.500,00

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento a conta bancária indicada

Banco: Nubank 260 – Agência: 0001 – Conta Corrente: 12121097-5 – Pix: 46.875.281/0001-27 (CNPJ)

*Validade da proposta: até o dia 01 de julho de 2025.

Em caso de dúvidas, entrar em contato através do Whatsapp: 21-980936347.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

ESTA PROPOSTA É VÁLIDA ATÉ A O DIA 01 DE JULHO DE 2025 E ESTÁ SUJEITA A DISPONIBILIDADE DE VAGAS.



DETALHES DA PROPOSTA

CONTRATANTE	CAMARA MUNICIPAL DE CANAAS DOS CARVALS - PA
CONTRATADO	CLE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (data: 09/07/2025) denominado Grupo CTC) CNPJ: 46.875.281/0001-53
OBJETO	TERMINOS ADITIVOS

INVESTIMENTO 1º LOTE

CURSO	VALOR UNITARIO	VALOR PARA ALUNOS (COM DIREITO A MAIS 2 INSCRICOES GRATUITAS)
TERMINOS ADITIVOS	R\$ 1.200,00	R\$ 12.500,00

Para mais informações, favor entrar em contato com o representante comercial do Grupo CTC, Juliana Verzanelli de Almeida, pelo telefone (11) 3333-3333 ou pelo e-mail juliana.verzanelli@grupocct.com.br. O endereço completo do Grupo CTC é Rua das Indústrias, nº 100, Jd. Industrial, Canaas dos Carvalos, PA. O Grupo CTC é uma empresa inscrita no CNPJ nº 46.875.281/0001-53.

Em caso de dúvidas, entrar em contato através do WhatsApp: 51-980332347. Validez da proposta: até o dia 07 de Junho de 2025.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025.

REPRESANTANTE LEAL
JULIANA VERZANELLI DE ALMEIDA
CLE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Grupo CTC - Rua das Indústrias, nº 100, Jd. Industrial, Canaas dos Carvalos, PA. CNPJ: 46.875.281/0001-53

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, maior, portador da carteira de identidade nº 24.296.388-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF sob o nº 132.371.687-42, residente e domiciliado na Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004;

JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade de nº 28.875.997-0, expedida pela Detran/RJ, e CPF sob o nº 160.834.037-66, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado nº 112 – Morada da Colina/RJ – CEP nº 27523-080,

Resolvem, de comum acordo, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, consoante as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO - SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na **Avenida Bartolomeu mitre nº 630 – apto. 606 – Leblon/RJ - CEP nº 22.431-004 - Cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro**, podendo, ainda, a critério da administração, abrir, manter e encerrar, filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conferindo-lhes ou não, parcelas do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social será o seguinte:

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios subscrevem o capital social na seguinte proporção:

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	950 cotas	R\$ 950,00	95%
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA	50 cotas	R\$ 50,00	05%
TOTAL	1.000 cotas	R\$ 1.000,00	100%

CLAUSULA SÉTIMA

O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social está o seguinte:

8888-8104 - Titular em nome em desenvolvimento para comercial e gerencial

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil e 000 reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA

Os quotas são repartidas no capital social na seguinte proporção:

BRUNO VERZANI LIMA DE ALMEIDA	800 cotas	R\$ 800,00	80%
JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA	20 cotas	R\$ 20,00	2%
TOTAL	1.000 cotas	R\$ 1.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente em 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada quotista é limitada ao valor de suas cotas, não respondendo solidariamente pelas obrigações da empresa em relação a terceiros.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade será exercida pela sócia JULIANA VERZANI LIMA DE ALMEIDA, que na qualidade de sócia administradora, á representará, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais, dispensados os sócios administradores de caução.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada prática de atos ou a assunção de obrigações relativas a operações estranhas ao objeto social da sociedade, entre os quais se incluem a prestação de fianças e avais ou a constituição de garantias em favor de terceiros, desobrigação de terceiros para com a sociedade.

Parágrafo Segundo - A sócia administradora poderá receber remuneração mensalmente à título de pró-labore, que não excederá o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, como despesa dedutível, estando a eficácia deste parágrafo condicionada a posterior acordo expresso e escrito entre os sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO GERAL DE LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

No final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á o Balanço e o resultado líquido apurado. Depois de procedidas as amortizações e provisões legais, serão distribuídas entre os sócios, que salvo estipulação em contrário, os sócios participarão dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, ou decisão da maioria da participação no capital social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

Os lucros poderão ser retirados anualmente, depois das deduções e amortizações, havendo disponibilidade em caixa e, desde que não afete a vida financeira da sociedade, poderá haver pagamento mensal por conta desses lucros.

TRANSFERÊNCIAS DE COTAS - FALECIMENTO OU INCAPACIDADE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

O sócio que desejar transferir suas cotas a terceiros deverá, por escrito, comunicar sua intenção ao outro sócio, que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, em igualdade de preço e condições, terá preferência na aquisição das mesmas. Por outro lado, o silêncio desse sócio, após o término daquele prazo, liberará de imediato o sócio cedente que assim poderá livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com o (s) remanescente (s). O sócio retirante receberá em pagamento de suas cotas o valor patrimonial que vier a ser apurado em Balanço Especial, levantado com antecedência não superior a 30 (trinta) dias da data de determinação do montante em moeda corrente a que o mesmo fará jus. O referido montante será pago em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, podendo ocorrer em período menor, desde que as possibilidades financeiras da sociedade assim o permitam e não venha a ser sacrificada a sua atividade comercial, atualizada monetariamente, com base no índice que for permitido pelo governo para corrigir obrigações de igual natureza, atualização que corresponderá à variação ocorrida entre aquela data e a data do efetivo pagamento, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Especial.

Parágrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá por morte de um dos sócios. Os herdeiros do sócio falecido poderão se assim desejar, participar da sociedade, sucedendo-o, vedado o exercício de cargo da administração, que será privativo e exclusivo dos sócios sobreviventes.

Caso, entretanto, não seja de a vontade dos herdeiros permanecerem na sociedade, estes receberão seus haveres na forma estabelecida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A sociedade também não se dissolverá se permanecer na sociedade apenas um sócio, que prosseguirá normalmente com suas atividades, pelo período de até 180 dias, contados do afastamento dos sócios retirantes ou falecidos, exercendo o sócio sobrevivente todos os atos da administração, até que escolha e admita novo sócio, de sua conveniência, para vir a integralizar o capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.

DIVERGÊNCIAS - CASOS OMISSOS – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

As divergências acaso verificadas em relação ao presente contrato serão, em primeiro lugar, sanadas entre os sócios por decisões tomadas em função de $\frac{3}{4}$ do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais aplicáveis as sociedades empresariais limitadas.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA

- Os sócios da sociedade empresarial limitada, declaram sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
2. Valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

O foro competente será sempre o da cidade do Rio de Janeiro.



Parágrafo Segundo - A sociedade limitada não se responsabiliza por quaisquer obrigações decorrentes de atos praticados por seus administradores, empregados ou terceiros, desde que estes não tenham agido com dolo ou culpa grave. A responsabilidade por tais atos é exclusiva dos administradores, empregados ou terceiros envolvidos, não sendo a sociedade limitada responsável por eles.

Parágrafo Terceiro - A sociedade limitada não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes de atos praticados por seus administradores, empregados ou terceiros, desde que estes não tenham agido com dolo ou culpa grave. A responsabilidade por tais atos é exclusiva dos administradores, empregados ou terceiros envolvidos, não sendo a sociedade limitada responsável por eles.

DIVERGÊNCIAS - CASOS OMISSOS - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

As divergências decorrentes de qualquer natureza em relação ao presente contrato serão resolvidas em primeiro lugar, através de negociação direta entre as partes envolvidas. Caso não seja possível a resolução por meio de negociação direta, as partes envolvidas comprometem-se a submeter o presente contrato ao foro de solução de conflitos de interesses da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas.

DECLARAÇÃO DE ENDUAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

- Os sócios da sociedade empresarial limitada, declararam sob as penas da Lei, que:

- 1 - Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- 2 - Valor da receita bruta anual da sociedade não excede o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- 3 - Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

O foro competente será sempre o da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.